



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR N. 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Provimento Conjunto GP-CR n. 2, de 12 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos relacionados ao Plantão Judiciário em primeira e segunda instâncias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as normas sobre Plantão Judiciário fixadas na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, as normas sobre Plantão Judiciário previstas no art. 10 do Regimento Interno do TRT da 5ª Região; e

CONSIDERANDO as deliberações constantes no PROAD n. 13152/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento Conjunto GP-CR n. 2, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º-B As ações protocoladas entre 19h01 e 23h59, nos dias em que há expediente forense e véspera de dia com expediente, devem ser encaminhadas pelo plantonista à vara ou ao gabinete sorteado, encerrando o plantão do processo no início do dia subsequente.

.....

§ 4º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos neste Provimento, devendo prestar o devido atendimento sempre que constatada a real necessidade ou resulte caracterizada medida de urgência em processo ou petição que ingresse ao longo do dia.

.....

Art. 5º É responsabilidade dos magistrados plantonistas observarem, durante os horários de atendimento do plantão previstos no art. 1º, o perfil no sistema PJe, a fim de verificar a existência de processo pendente de apreciação.

.....

Art. 13. Nos Plantões Judiciários em dia sem expediente forense será concedido 1 (um) dia de folga compensatória ao magistrado, aos servidores vinculados à Vara do Trabalho plantonista ou ao gabinete plantonista e ao responsável pelo auxílio na utilização do PJe escalado para o plantão para cada dia com efetiva atuação procedimental, comprovada mediante relatório circunstanciado, vedada a retribuição pecuniária.

§ 1º A concessão de folga compensatória, no caso de atuação administrativa do responsável pelo auxílio na utilização do PJe, dependerá da aprovação do relatório circunstanciado pelo(a) secretário(a) da Secretaria-Geral Judiciária.

§ 2º Na hipótese de não haver atuação procedimental, os plantonistas farão jus às horas de sobreaviso.

§ 2º-A As horas de sobreaviso do magistrado serão computadas para efeito de folga compensatória, à razão de um dia de folga para cada dois dias de plantão, na hipótese de não haver atuação procedimental, vedada a retribuição pecuniária

§ 2º-B As horas de sobreaviso do servidor vinculado ao magistrado plantonista e do responsável pelo auxílio na utilização do Pje serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho, considerando a jornada prevista no §1º do art. 1º, vedada a retribuição pecuniária.

§ 3º A cada 7 (sete) horas-crédito computadas, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos servidores plantonistas.

Art. 14. Nos plantões em dia com expediente forense, os plantonistas farão jus às horas de sobreaviso.

§ 1º As horas de sobreaviso do magistrado serão computadas para efeito de folga compensatória, à razão de um dia de folga para cada dois dias de plantão, na hipótese de haver atuação procedimental, vedada a retribuição pecuniária.

§ 2º As horas de sobreaviso do magistrado serão computadas para efeito de folga compensatória, à razão de um dia de folga para cada cinco dias de plantão, na hipótese de não haver atuação procedimental, vedada a retribuição pecuniária.

§ 3º As horas de sobreaviso do servidor vinculado ao magistrado plantonista e do responsável pelo auxílio na utilização do Pje serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de não haver atuação procedimental, e à razão de uma hora normal de trabalho, na hipótese de haver atuação procedimental, considerando a jornada prevista no § 1º do art. 1º, vedada a retribuição pecuniária.

§ 4º A cada 7 (sete) horas-crédito computadas, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória aos plantonistas.

Art. 2º Ficam revogados o art. 15-A e o § 1º do art. 15-B do Provimento Conjunto GP-CR n. 2, de 2021

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY
Desembargador Presidente

IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI
Corregedora Regional

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 19.02.2024, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*